

CONTRATOS

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

I – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO DISTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 13.743.760.0001/30, situada a PRAÇA OSÓRIO FERRAZ, 01, CENTRO, ITAMBÉ/BA, CEP: 45140-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Eduardo Coelho de Paiva Gama**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG nº 0249103680 SSP-Ba, inscrito no CPF sob o nº366.829.001-63.

SEGUNDO DISTRATANTE: **JAIR TEIXEIRA DA SILVA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Luis Eduardo Magalhães, nº71, Bairro Agenor Novais, na cidade de Itambé, Estado de Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.178.294/0001-98, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **JAIR TEIXEIRA DA SILVA**.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10.7/2014, nos termos da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o inciso II do art. 79, na forma prevista no art. 472 da lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente distrato tem como objeto, a rescisão de comum acordo do contrato administrativo nº 10.7/2014, celebrado entre as partes supra mencionada, o qual tinha por objeto a prestação de serviço de mão-de-obra, com fornecimento de material, para pavimentação em paralelepípedo, drenagem superficial, de vias públicas na sede do Município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, ART e projeto, que fazem parte do processo de Tomada de Preço nº 007/2014, homologado em de 04 de julho de 2014.

IV – DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES

Cláusula 3ª. Não há valores em haver do contrato ora rescindido, haja vista, não existirem débitos quanto a parte já executada da obra, não restando assim nada a ressarcir ao Segundo Distratante.

V - DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 4ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de Execução de Obra firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

Cláusula 5ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratadas.

Cláusula 6ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato administrativo nº 10.7/2014, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 7ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos DISTRATANTES, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato Administrativo ou concernente ao presente distrato.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretroatável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

VI - DO FORO

Cláusula 9ª. Fica eleito o foro da Comarca de Itambé/BA para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente Distrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 02 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itambé/BA, 10 de fevereiro de 2017

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

JAIR TEIXEIRA DA SILVA
Distratante